

**DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O INVENTÁRIO**

**DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DO FALECIDO:**

- RG, CPF, certidão de óbito e certidão de casamento ou nascimento (se falecido no estado civil de solteiro) (atualizada até 90 dias);
- Escritura de Pacto Antenupcial e Certidão do Registro do Pacto (se houver – com certidão de casamento verificamos);
- Certidão comprobatória de inexistência de testamento expedida pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal ([www.buscatestamento.org.br](http://www.buscatestamento.org.br)) – Busca de Testamento – providenciaremos mediante reembolso dos custos);
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- Cópia da última declaração de imposto de renda.

**DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE DO FALECIDO, DOS HERDEIROS E RESPECTIVOS CÔNJUGES:**

- Documentos do Cônjuge: RG, CPF e qualificação completa (profissão, endereço e e-mail);
- Documentos dos Herdeiros e respectivos cônjuges: RG, CPF, certidão de nascimento (herdeiros solteiros) ou certidão de casamento (herdeiros casados, separados, viúvos ou divorciados) – serão atualizadas até 90 dias, escritura de pacto antenupcial e certidão do registro do pacto (se houver), e qualificação completa;

**DOS BENS DO FALECIDO:**

• Imóveis urbanos:

- Cópia da matrícula ou certidão de ônus expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (deverá ser atualizada – prazo máximo 30 dias – com o documento antigo podemos providenciar a atualização, mediante reembolso dos custos) e cópia autenticada do compromisso de compra e venda se o imóvel ainda não estiver quitado e registrado em nome do falecido;
- Carnê de IPTU do ano vigente e, se tiver, também o do ano do falecimento;
- Certidão negativa (ou com efeitos de negativa) de tributos municipais incidentes sobre imóveis;
- Declaração de quitação de débitos condominiais, se o caso.

• Imóveis rurais:

- Cópia da matrícula ou certidão de ônus expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (deverá ser atualizada – prazo máximo 30 dias – com o documento antigo podemos providenciar a atualização, mediante reembolso dos custos) e cópia autenticada do compromisso de compra e venda se o imóvel ainda não estiver quitado e registrado em nome do falecido;
- Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br))
- Cópia autenticada da declaração completa de ITR do último exercício ou cópia autenticada da declaração completa de ITR dos últimos 5 (cinco) anos (DIAC, DIAT, recibo de entrega e DARFs);
- CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural expedido pelo INCRA;
- Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

• Bens móveis e semoventes:

- Automóveis: cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do respectivo exercício;
- \$ e ações: extrato de contas bancárias e de investimentos emitidos pelo Banco referentes à data do óbito, extrato de registro de ações;
- Empresas: CNPJ + cópia autenticada do contrato social ou da última alteração contratual consolidada + Certidão de Breve Relato da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente (prazo máximo de 1 ano)
- + Balanço Patrimonial (se a empresa estiver inativa = balanço de determinação)
- Bens e joias: cópia autenticada das notas fiscais;
- Embarcações: cópia autenticada do título de inscrição na Delegacia da Capitania dos Portos competente;
- Animais: cópia autenticada do Certificado de Registro.

**DAS DÍVIDAS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO FALECIDO, NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE E DA DESCRIÇÃO DA PARTILHA ENTRE OS HERDEIROS:**

- Informar a existência de dívidas e respectivos credores, direitos e obrigações deixadas pelo falecido;
- Definir qual dos herdeiros será o Inventariante para representação do espólio;
- Definir como será realizada a partilha dos bens entre os herdeiros.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

- Impostos: No caso de bens imóveis, a competência para arrecadação do ITCMD ou ITCD (imposto sobre transmissão “causa mortis”) é do Estado de situação dos bens, e no caso de bens móveis, títulos e créditos, a competência é do Estado onde se processar o inventário. No Estado de São Paulo, a alíquota do imposto é de 4% mas a Lei Estadual 10.705/2000 prevê algumas regras de isenção (atenção: O ITCMD deve ser recolhido antes da lavratura da escritura e poderá ser pago sem multa até 60 dias da data do óbito. Após este prazo a SEFAZ aplica multa).
- Dívidas: Os débitos tributários municipais e da receita federal impedem a finalização do inventário.